



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS
Folha nº 136
H
Rubrica

CONTRATO N° 180/2018

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM SISTEMA PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA TORREAO & SILVA LTDA - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e Portador do RG nº 4.454.075 SSP PE, e do outro lado a Empresa **TORREAO & SILVA LTDA - ME**, CNPJ **27.156.780/0001-10** com sede na Rua Erivanés Francisco dos Santos, nº 183, São Sebastião, Bezerros – PE. Telefone: 081 9 8198-0810. Neste ato representado pelo Sr. Anderson Claudio Rodrigues Torreão, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.621 – SSP - PE e do CPF nº 020.326.584-02, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de um sistema para gestão da informação em saúde, destinados a suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme planilha abaixo descrita:

1. Gestão do Cuidado
 2. Regulação assistencial
 3. Assistência Farmacêutica
 4. Gestão estratégica de serviços de saúde
- a) Gestão do cuidado – a necessária mudança no modelo assistencial proposto pelo SUS requer inovações gerenciais que permitam tanto ao gestor do sistema como aos gerentes e/ou coordenadores de serviços de saúde o acompanhamento sistemático das decisões clínicas e administrativas tomadas pelos profissionais de saúde no âmbito das unidades de saúde. Isso pressupõe, para além de um eficiente modelo de prontuário eletrônico, um sistema de monitoramento das ofertas de ações e serviços para as necessidades de saúde identificadas, individual e/ou coletivas.
- b) Regulação assistencial – o cuidado em nível ambulatorial especializado representa, atualmente, um dos maiores gargalos da atenção à saúde no Brasil, sendo necessário ao gestor que deseja manter maior eficiência administrativa nesse âmbito, implementar soluções gerenciais que lhe permitam conhecer amplamente a demanda encaminhada para os níveis assistenciais especializados, estabelecendo normas para classificação de risco e protocolos de priorização clínico-assistencial. Um sistema de informação que atenda essa necessidade deve garantir uma integração com os projetos terapêuticos estabelecidos na atenção primária e com o prontuário eletrônico do paciente, o que facilitará sobremaneira a gestão da informação e da regulação, visando garantir maior eficácia no acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS
Folha nº 137
JE
Rubrica

- c) Assistência Farmacêutica – para além do controle de estoque gerencial, função precípua básica de qualquer sistema de informação que se proponha a auxiliar o gerenciamento da assistência farmacêutica, o gestor local necessita de integração entre as informações de prontuário eletrônico do paciente para lhe permitir uma maior qualificação no gerenciamento das prescrições e propostas terapêuticas, o que se revela especialmente útil quando detectados casos complexos que necessitam de medicamentos de maior custo e que não são ofertados regularmente na Relação nacional de Medicamentos. Além disso, tal integração permitirá maior controle da dispensação adequada, favorecendo o uso racional de medicamentos e a garantia de acesso dos usuários ao medicamento, visto que seria possível um monitoramento fidedigno do acesso.
- d) Gestão estratégica de serviços de saúde – o estabelecimento de objetivos e metas para os serviços de saúde pressupõe, conforme estabelecido na política nacional de gestão estratégica e participativa, a ampla garantia à voz dos usuários e trabalhadores da saúde. Tal garantia se materializa na implementação de processos de contratualização pública dos serviços de saúde que permitem a definição de objetivos pactuados entre todos os atores envolvidos. Essa pactuação de resultados sanitários desejados supera a simples aferição de informações de produtividade dos serviços de saúde, sendo estimulada a busca pela resolutividade, o que pressupõe uma interação entre informações de caráter produtivo e epidemiológico. A construção de indicadores singulares, conectados com a realidade local e com a necessidade de um monitoramento eficaz dos resultados pactuados, faz-se fundamental para garantir qualidade na gestão estratégica dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor mensal deste contrato será de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais), perfazendo um valor global de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 20004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
UNIDADE – 18002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FUNÇÃO – 10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO – 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.
PROJETO/ATIVIDADE – 2.92	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE, QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.
ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº 138

Rubrica

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS
Folha nº 133
AF
Rubrica

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 033/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 25 de Junho de 2018.

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

[Signature]
TORREAO & SILVA LTDA - ME
CNPJ 27.156.780/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: